



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

Yesofone
A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SOFTWARE - SIGMA

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

Medidata.Net, Sistemas de Informação para Autarquias, S.A., com sede na Rua Pêro de Alenquer, n.º230, em 4150-615 Porto, com capital social de 1.000.000,00, NIPC 504990926 matriculada na conservatória do registo comercial do Porto, neste ato representada por José Carlos Fontes de Almeida, titular do cartão de cidadão n.º 06634682 7 ZY6 válido até 15-6-2019, o qual têm poder para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestação de serviços para renovação de Licenciamento e Assistência Técnica ao Software - SIGMA**, a prestar no Município de Mourão, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a disponibilização da licença, que diz respeito ao Software SIGMA, e correspondente assistência técnica, aos serviços do Município de Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada à Segunda Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.



452/2020
A7

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € **12.345,89** (doze mil, trezentos e quarenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo e considera-se tacitamente renovado por igual período de 12 meses, se nenhuma das partes o denunciar, até ao máximo de 36 meses, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços a prestar objeto do contrato, podem ser efetuados à distância e/ou presencialmente, em instalações do Município de Mourão, na área geográfica do concelho de Mourão, nas quantidades indicadas na cláusula 1.ª do Anexo A do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º



Yelofano
A7

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.

4. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento da 2.º Outorgante.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 02.02.19".

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, no montante global de €12.345,89 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Maria Eliza Pimenta Pinto Martins Sefee

Pela Segunda Outorgante,

[Handwritten signature]